GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Estadual de Educação do Paraná

PROCESSOS ON-LINE

N° 976/17	DATA: 04/04/17	PROTOCOLO N° 15.077.254-0	DATA: 27/02/18
N° 1730/17	DATA: 03/05/17	PROTOCOLO N° 14.657.662-1	DATA: 07/06/17
N° 2818/19	DATA: 22/04/19	PROTOCOLO N° 16.045.349-4	DATA: 12/09/19
N° 3046/19	DATA: 29/04/19	PROTOCOLO N° 16.032.726-0	DATA: 06/09/19
N° 3117/17	DATA: 03/08/17	PROTOCOLO N° 14.806.179-3	DATA: 30/08/17

PARECER CEE/CEIF Nº 200/20 APROVADO EM 04/06/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

ESCOLA ESTADUAL VILA CASTELO BRANCO - ENSINO FUNDAMENTAL – ENGENHEIRO BELTRÃO

ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO DE LINHA SANTA CATARINA - ENSINO FUNDAMENTAL – SANTA LÚCIA

ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO SÃO JOÃO - ENSINO FUNDAMENTAL – ALTÔNIA

COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR BECKER E SILVA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – PONTA GROSSA

COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PATRIMÔNIO SÃO MIGUEL - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – WENCESLAU BRAZ

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORES: CARLOS EDUARDO SANCHES, MARISE RITZMANN LOURES e CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS.

EMENTA: *Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial ao Laboratório de Ciências, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino estaduais, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável às renovações do reconhecimento do Ensino Fundamental das instituições de ensino.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

> Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Da análise dos processos, cabe destacar, que nem todas as instituições de ensino possuem espaços específicos para o Laboratório de Ciências. Porém, há registro de informações das direções sobre a realização de solicitação ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional (Fundepar), pelo Sistema de Obras Online, para a inserção das instituições de ensino, em programação prioritária de atendimento para essa demanda de falta ou adequação do Laboratório de Ciências.

As instituições de ensino não preenchem todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo concedido para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, será inferior a cinco anos.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, das instituições de ensino, conforme quadro:

PROCESSO Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
976/17	E E Vila Castelo Branco - EF	Engenheiro Beltrão/ Campo Mourão	Parecer CEE/CEIF Nº 61/20, de 16/03/20; de 28/08/17 a 27/08/28	Nº 661/14, de 04/02/14; de 04/07/12 a 04/07/17	**Prazo: 4 anos De 05/07/17 a 04/07/21**
1730/17	E E C de Linha Santa Catarina - EF	Santa Lúcia/ Cascavel	Parecer CEE/CEIF Nº 60/20, de 16/03/20; de 21/09/17 a 20/09/24	Nº 5337/13, de 20/11/13; de 16/10/12 a 16/10/17	**Prazo: 4 anos De 17/10/17 a 16/10/21**
2818/19	E E C São João - EF	Altônia/ Umuarama	Nº 2309/17, de 05/06/17; de 05/09/17 a 05/09/27	Nº 2314/17, de 05/06/17; de 06/12/16 a 06/12/19	**Prazo: 3 anos De 07/12/19 a 06/12/22**
3046/19	C E Professor Becker e Silva - EFM	Ponta Grossa	Nº 502/17, de 22/02/17; de 11/05/17 a 11/05/24	Nº 257/17, de 24/01/17; de 13/12/16 a 13/12/19	**Prazo: 3 anos De 14/12/19 a 13/12/22**
3117/17	C E C Patrimônio São Miguel - EFM	Wenceslau Braz	Nº 3652/19, de 20/09/19; de 06/09/18 a 06/09/26	Nº 2857/14, de 17/06/14; de 01/02/13 a 01/02/18	**Prazo: 4 anos De 02/02/18 a 01/02/22**

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao Laboratório de Ciências, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

PROCESSOS ON-LINE N° 976/17 e outros

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

Marise Ritzmann Loures
Relatora

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 04 de junho de 2020.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF em exercício